



PROCESSO Nº : 16969-2/2011

UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

GESTOR : ZENILDO PACHECO SAMPAIO

ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA

RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

EMENTA:

Representação Interna. Envio em atraso de informações do Sistema Aplic. Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento. Manifestação pelo conhecimento, procedência da representação e aplicação de multa.

PARECER Nº 1243/2012

01. Trata-se de autos de processo administrativo referente à **Representação Interna**, de iniciativa do Conselheiro Relator, face ao envio fora do prazo das informações via Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas (**Sistema APLIC**), referente à **carga inicial de 2011**, por parte da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, de responsabilidade do gestor **Sr. Zenildo Pacheco Sampaio**.

02. Após verificada a impropriedade acima mencionada, o gestor foi notificado para prestar esclarecimentos acerca deste processo, no prazo de 15 (quinze)



dias.

03. Visto que não houve manifestação por parte do interessado, dentro do prazo estipulado por este Tribunal, o Excelentíssimo Conselheiro Relator declarou a sua revelia (fl. 13).

04. Isto posto, o Ministério Público de Contas, no uso de suas atribuições institucionais, **manifesta**:

a) pelo **conhecimento** da presente Representação Interna;

b) pela **procedência** da representação interna;

c) pela **aplicação** de multa ao referido gestor, em relação à informação enviada fora do prazo, nos termos do art. 75, VIII, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c o art. 289, VII, do Regimento Interno do TCE/MT.

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 17 de abril de 2012.

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR

Procurador de Contas